



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.250, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Lei 2.306 de 27/02/97

"Extingue as Secretarias Municipais da Ação Social e da Agricultura, altera dispositivos da Lei 1.867/93, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica extinta a Secretaria Municipal da Ação Social, item 11 do Art. 1º da Lei 1867/93 e a Secretaria Municipal de Agricultura, item 14 da mesma lei, esta última instituída pela lei 2.214/95.

Art. 2º) - Ficam extintos todos os cargos, seja de provimento em comissão, seja de provimento efetivo, lotados nas respectivas secretarias, ora extintas.

Art. 3º) - Ficam suprimidos da Lei 1.867/93, os seguintes itens:

a) item 11 e seus sub-itens, item 14 e seus sub-itens, estes últimos com redação dada pela Lei 2.124/95, todos do art. 1º;

b) item VII, com redação dada pela Lei 2.124/95 e item XVI, ambos do art. 2º.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de fevereiro de 1997.

Ademir Gonçalves
Ademir Gonçalves

Prefeito Municipal. *[assinatura]*